

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o regramento de normas referentes ao Proagro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.

66-

A.

Parágrafo único. As normas, os critérios e as condições de que trata o caput deste artigo não poderão:

I – utilizar dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para restringir o acesso ao Programa, bem como para registrar o histórico de comunicações de perdas ou de obtenção de indenizações;

II - considerar cumulativamente em um único Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) as comunicações de perdas ocorridas em diferentes imóveis rurais ou em um mesmo imóvel rural utilizado por diferentes beneficiários, salvo nas hipóteses previstas em regulamento;

III – limitar o acesso ao Programa em municípios com decreto de emergência reconhecido pela Defesa Civil Nacional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.



* C D 2 5 1 0 7 6 4 0 9 7 0 0 *

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 15:58:24.910 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 220/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 1 0 7 6 4 0 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251076409700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira